



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023 PROCESSO Nº 8022/2023

Pregão Eletrônico nº. 022/2023

Processo nº. 8022/2023

Entidade Promotora: Município de Pedregulho – SP (UASG 986841)

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 01 de junho de 2023.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local: <http://www.gov.br/compras> (COMPRASNET SIASG)

1. FINALIDADE DA RETIFICAÇÃO

1.1. O Prefeito do Município de Pedregulho informa que diante da decisão proferida ante a falha ocorrida na descrição do Termo de Referências – Anexo I do presente Edital, referido termo de referências foi retificado.

1.2. Ficam mantidas as demais condições.

1.3. A reunião de Abertura e Julgamento fica marcada para as **09:00 horas do dia 01 de junho de 2023**, e mantidas as demais condições.

1.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações sito à Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

1.5. Esta licitação poderá ser acompanhada através do site do Município na Internet, cujo endereço é <http://www.pedregulho.sp.gov.br> ou pelo site www.gov.br/compras.

Pedregulho-SP, 17 de maio de 2023.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

Município de Pedregulho – São Paulo

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE VAN, PERUA KOMBI, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS CIRCULAR E ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CONDUTOR, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de Van, Perua Kombi, Microônibus, Ônibus Circular e Ônibus Rodoviário, todos com condutor, para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP. Os serviços de transporte referem-se a viagens de curta, média e longa duração que poderão ocorrer de segunda a sexta, sábado, domingo e feriados.

2. DO ITEM E SUA DESCRIÇÃO E RESPECTIVOS VALORES:-

Item	Descrição	Quilometragem Estimada para 12 (doze) meses.	Valor Médio Estimado em quilômetro (unitário)	Valor Médio Total Estimado para 12 (doze) meses.
01	Ônibus Rodoviário	80.000	R\$ 7,77	R\$ 621.600,00
02	Ônibus Circular	20.000	R\$ 6,77	R\$ 135.400,00
03	Micro-Ônibus	30.000	R\$ 6,77	R\$ 203.100,00
04	Van	20.000	R\$ 6,43	R\$ 128.600,00
05	Kombi	20.000	R\$ 4,57	R\$ 91.400,00
Total Geral Estimado para 12 (doze) meses			R\$ 1.180.100,00	

3 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica pelo número insuficiente de veículos e condutores neste Município para atender à demanda de deslocamento de servidores e pessoas ligadas às diversas áreas de atuação do município em especial Esporte, Educação, Cultura e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4 – CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações do objeto estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

5.1. Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

6 - ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Especificações Mínimas dos Veículos:-

- a.** Ônibus Rodoviário executivo: com ar condicionado, poltronas individuais reclináveis, bagageiro e toca CD, TV/Vídeo opcional, deve possuir no máximo 08 (oito) anos de fabricação e ter capacidade máxima para 50 (cinquenta) passageiros.
- b.** Ônibus Circular simples: sem ar condicionado, capacidade máxima de 46 passageiros, deve possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.
- c.** Micro-ônibus simples: sem ar condicionado, capacidade máxima de 32 passageiros, deve possuir no máximo 08 (oito) anos de fabricação, com bagageiro.
- d.** Van simples: sem ar condicionado, capacidade máxima de 15 passageiros, deve possuir no máximo 08 (oito) anos de fabricação.
- e.** Perua Kombi simples: sem ar condicionado, capacidade máxima de 09 passageiros, deve possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

6.2. Dos veículos:-

6.2.1. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.

6.2.2. Os veículos deverão estar com seus documentos em situação regular.

6.2.3. As empresas fornecedoras de micro-ônibus e ônibus rodoviário deverão possuir obrigatoriamente registro na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

Para as empresas fornecedoras que prestarão serviços fora do Estado de São Paulo exigir-se-á também o registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

6.2.4. Os veículos deverão atender as especificações do Departamento de Estrada e Rodagem (DER) e apresentar na data de prestação de serviço a “Declaração de Vistoria” referente à vistoria ordinária realizada anualmente pelo DER.

6.2.5. Os veículos deverão possuir seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), não havendo pagamento de franquia pela Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP.

7 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. Os serviços poderão ser requisitados para viagens municipais, intermunicipais ou interestaduais, podendo ocorrer de segunda a sexta, sábado, domingo e feriados.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.2. O serviço de transporte será requisitado de acordo com a necessidade das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Pedregulho, que indicarão os roteiros, dias e horários a serem seguidos.

7.3. Nos valores constantes do Item 07 do presente Termo de Referências incluem os valores da prestação dos serviços dos condutores dos veículos, assim o valor da proposta deverá incluir a prestação de serviços dos motoristas e todos os encargos legais por conta da empresa.

7.4. Os serviços de transporte serão requisitados junto à empresa fornecedora com 2 (dois) dias de antecedência da viagem, salvo situações excepcionais onde poderão ser solicitadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.5. Durante a execução dos serviços de transporte os veículos e os motoristas estarão à inteira disposição do órgão da Prefeitura, sendo que o itinerário da viagem será ditado pelo mesmo.

7.6. O local de saída e de chegada será fixado pelo órgão da Prefeitura, sendo que em alguns casos será necessário levar os passageiros até os seus domicílios.

7.7. Os veículos deverão apresentar-se no local indicado pelo órgão da Prefeitura com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário programado para a viagem.

7.8. Os gastos com hospedagem e alimentação ficarão a cargo da Prefeitura, enquanto as demais despesas (manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, pedágios e outras) ficarão a cargo da empresa contratada.

7.9. Durante a execução do transporte, deverão ser observadas todas as obrigações das Leis de Trânsito Brasileiras, bem como o veículo possuir todos os equipamentos obrigatórios, sendo que a empresa prestadora do serviço assumirá qualquer despesa em consequência de infrações apontadas.

7.10. Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços deverão ser imediatamente substituídos.

7.11. O motorista deverá portar documentação obrigatória devidamente regularizada junto ao Departamento de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

7.12. O motorista deverá estar devidamente uniformizado e portar crachá identificador da empresa durante a execução do serviço.

7.13. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando o Município CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações.

7.14. A fim de facilitar a fiscalização com relação à quilometragem percorrida durante a viagem, será necessário, para viagens nas quais haverá pernoite, que a empresa fornecedora apresente uma planilha de controle da quilometragem percorrida diariamente conforme modelo apresentado abaixo. Essa planilha deverá ser atestada diariamente pelo responsável do órgão contratante na viagem, mediante assinatura do mesmo. Ao final de cada viagem a planilha devidamente preenchida e assinada deverá ser entregue para o responsável do órgão da prefeitura pela viagem.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.15. A alimentação e a hospedagem serão por conta da Prefeitura Municipal de Pedregulho, porém não serão pagas diárias à empresa.

MODELO DE PLANILHA DE CONTROLE

Planilha de Controle Diário de Quilometragem				
Órgão da Prefeitura:				
Responsável:				
Empresa Fornecedora:				
Motorista:				
Tipo de Veículo:				
Placa do Veículo:				
Destino da Viagem:				
Data	Quilometragem Inicial	Quilometragem Final	Assinatura do Responsável	Assinatura do Motorista



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os serviços de transporte serão remunerados mediante valor do quilômetro rodado, sendo que as despesas referentes à hospedagem e à alimentação dos motoristas ficarão a cargo da Prefeitura e as demais despesas com os serviços prestados deverão estar inclusas no preço do quilômetro rodado.

9 - PLANILHA CONSOLIDADA COM AS ESTIMATIVAS TOTAIS

9.1. Segue abaixo o levantamento consolidado de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP interessadas em integrar a Ata de Registro de Preços aqui proposta.

Levantamento Consolidado			
Veículo	Tipo de Veículo	Quantidade Estimada de Viagens para 12 (doze) meses.	Quilometragem Estimada para 12 (doze) meses.
Ônibus Rodoviário	Executivo	120	80.000
Ônibus Circular	Simple	80	20.000
Micro-Ônibus	Simple	80	30.000
Van	Simple	100	20.000
Kombi	Simple	100	20.000

9.2. A maioria das viagens realizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer ocorre aos finais de semana para eventos esportivos que fazem parte de sua programação. Tais eventos poderão ocorrer dentro do Município de Pedregulho-SP, em cidades da região, em cidades do Estado de São Paulo e até em cidades de outros Estados.

9.3. O Departamento de Turismo utiliza esporadicamente transporte para atender atividades relacionadas ao *trade* turístico (como visitas às Feiras realizadas na região) além de transporte dentro do Município e para cidades vizinhas.

9.4. O Departamento de Assistência Social ligado à Secretaria de Assistência Social necessita de veículos para transporte de usuários de alguns de seus programas sociais. Tais viagens podem ser municipais, intermunicipais e até interestaduais.

9.5. A demanda de contratação de serviços de transporte da Cultura, ligada à Secretaria Municipal de Educação refere-se a transporte de grupos de coral, bandas musicais, grupos de dança, grupos de teatro e demais pessoas envolvidas em seus eventos e suas atividades. As viagens decorrentes das atividades promovidas pelo Departamento ocorrerão dentro do Estado de São Paulo, sendo geralmente de média duração.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.6. Da mesma forma, a demanda de contratação de serviços de transporte ligados à Secretaria Municipal de Educação refere-se a transporte de grupos de alunos para participação de feiras educacionais, eventos ligados à educação e demais pessoas envolvidas em seus eventos e suas atividades. As viagens decorrentes das atividades promovidas pela Secretaria ocorrerão em sua maioria dentro do Estado de São Paulo, sendo geralmente de curta e média duração. E eventualmente serão transportados alunos que forem incluídos ao decorrer do ano na rede municipal de ensino em linhas novas. Considera-se LINHA para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido, conforme descrição da linha e roteiro, que serão informados conforme a necessidade do Município, onde constará, o início da linha ou local de saída, e o fim da linha, ou destino, ida e volta, até que se faça novo processo licitatório.

10 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. A entrega do objeto deverá ocorrer na forma descrita no item 6 e seguintes do presente Termo de Referência, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º., Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

10.2. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.

10.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.1.6. Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892/2013;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vício ou defeito;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e eventuais perdas ou danos.

12.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Município;

12.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

12.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

12.1.11. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

12.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

12.1.13. Substituir o veículo recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, no prazo máximo de 01 hora, contados a partir da data do recebimento da notificação do Município, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes dos veículos recusados;

12.1.14. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.15. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

12.1.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal; 13.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa moratória de 0,15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.2.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

17 - OBSERVAÇÕES GERAIS

17.1. Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

17.2. Não haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes.

17.3. O endereço de saída poderá sofrer alteração caso haja alguma mudança da sede da unidade. A contratada, no ato da assinatura de cada contrato e/ou ordem de fornecimento, será informada do endereço de saída.

17.4. Os serviços serão pagos em uma única parcela, até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do serviço ou Recibo.

17.5. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

17.6. Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/20__.

17.7. Os créditos orçamentários decorrentes das despesas a serem empenhadas neste exercício encontram-se fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na classificação funcional-programática: A)- Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041220004.2003. Natureza: 3.3.90.39; B)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.39; C)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2061. Natureza: 3.3.90.39; D)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Médio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123622026.2066. Natureza: 3.3.90.39; E)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Superior. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123642028.2068. Natureza: 3.3.90.39; F)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.39; G)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.39; H)- Departamento: Esporte e Lazer e Turismo. Responsável: Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.39; I)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; J)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; K)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; L)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; M)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; N)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; O)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; P)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; Q)- Departamento: Assistência Social. Responsável: Serviços de Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412057.2029. Natureza: 3.3.90.39; R)- Departamento: Secretaria Municipal de Saúde . Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.39; S)- Departamento: Secretaria Municipal de Saúde . Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.39; T)- Departamento: Secretaria Municipal de Saúde . Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.39; U)- Departamento: Esporte e Lazer e Turismo. Responsável: Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.39.

As despesas a serem empenhadas em exercícios posteriores constam do planejamento previsto no Plano Plurianual, conforme programa (s), objetivo (s) e meta (s) nele estabelecidos.

Setor de Transportes do Município
Prefeitura Municipal de Pedregulho